



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*resposta
no qd se refere
ao prof. visitante*

RESOLUÇÃO Nº 007/2002

Altera o Art. 3º da Resolução 13/94, de 15.12.94 e consolida as Resoluções 13/94-CONSUNI, 13/95-CONSUNI, 14/95-CONSUNI e 25/98-CONSUNI, todas disciplinadoras da contratação de Professor Substituto e Visitante.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 8.112, de 11.12.1990 e as disposições da Lei nº 8.745, de 9.12.1993 que trata da contratação de Professor Substituto e Visitante por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a exigência de titulação daqueles que pretendam se habilitar, mediante seleção simplificada, para função temporária de Professor Visitante e Professor Substituto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e consolidar as regulamentações já existentes sobre a matéria, na área de atuação da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade do Amazonas autorizada a contratar Professores Substitutos e Visitantes de nacionalidade brasileira e Professores e Pesquisadores Visitantes estrangeiros, por prazo determinado e improrrogável, na forma da legislação vigente, para substituições eventuais de docentes da carreira do magistério

JF



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

superior e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observando os seguintes prazos:

I – até 24 (vinte e quatro) meses para contratação de Professores Substitutos e Visitantes de nacionalidade brasileira.

II – até 48 (quarenta e oito) meses para contratação de Professores e Pesquisadores Visitantes estrangeiros.

Parágrafo Único - Consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes da carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante.

Art. 2º - Os Departamentos Acadêmicos poderão selecionar Professores Substitutos e Visitantes, de nacionalidade brasileira, e Professores e Pesquisadores Visitantes estrangeiros, submetendo o resultado da seleção à homologação do Conselho Departamental da Unidade e, após, à apreciação do Reitor.

Parágrafo Único - Os Órgãos Suplementares só poderão selecionar Professores Visitantes de nacionalidade brasileira e Professores e Pesquisadores Visitantes estrangeiros, submetendo à apreciação do Reitor, o resultado da seleção.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal, previsto no Art. 1º, será mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de Concurso Público, vedada apenas a contratação para o cargo de Professor Substituto de aposentados compulsoriamente ou daqueles que embora aposentados por tempo de serviço venham a completar 70 (setenta) anos de idade na vigência do Contrato.

Parágrafo Único - Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição Curriculum Vitae ao Departamento Acadêmico ou Órgão Suplementar interessado, contendo a relação dos títulos devidamente comprovados com o diploma e/ou certificado originais ou fotocópia autenticadas.

Art. 4º - O candidato selecionado deverá apresentar maior titulação na área, observando a seguinte ordem: Doutorado, Mestrado, Especialização e Graduação.

Parágrafo Único - As Unidades Acadêmicas – através do Conselho Departamental – e os Órgãos Suplementares – através de seus Colegiados Deliberativos – ,interessados na contratação, deverão estabelecer os critérios de seleção complementares adequados às especificidades e necessidades da área de conhecimento.



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º - Os candidatos selecionados serão admitidos através de um Contrato de Locação de Serviços, na forma preceituada na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Os Professores e Pesquisadores Visitantes estrangeiros terão o respectivo contrato sujeito ao regime de dedicação exclusiva que só será assinado após a concessão do visto temporário ao candidato selecionado, na forma da legislação específica.

Art. 6º - Revogam-se as Resoluções nº 004/89-CONSUNI, Resolução nº 006/93-CONSEP, Resolução nº 009/93-CONSEP, e demais disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2002.**

**Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente**